



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 017/93, 12 DE MAIO DE 1.993.

"Autoriza Concessão de Subvenção Econômicas
À Entidades Filantrópicas"



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de
São Paulo, USANDO das atribuições que me são
conferidas, Etc., -----

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal/
de Planalto, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder
uma Subvenção Econômica no Valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de
Cruzeiros) à Creche da Associação Planaltense de Assistência Social A.P.A.
S., desta cidade de Planalto, para fins exclusivos de pagamento do funcio-
nários da entidade, referente ao Mês de Abril de 1.993.

-Parágrafo Único- O repasse de que trata o
Artigo 1º, será efetuado em uma única parcela.

-ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3132
Outros Serviços Diversos de Terceiros e Encargos-Assistência e Previden-
cia.

-ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na Da-
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP., 14 DE MAIO DE 1.993.

L. S.
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO